

## **Aula 00**

*TCE-AC (Auditor de Controle Externo -  
Direito) - Direito Processual Civil*

Autor:  
**Ricardo Torques**

13 de Janeiro de 2024

## Sumário

Prazos .....	4
1 - Introdução .....	4
2 - Classificação.....	5
3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento .....	6
4 - Ato processual prematuro .....	7
5 - Contagem dos prazos .....	8
6 - Renúncia do prazo.....	11
7 - Prazos do Juiz .....	12
8 - Prazos dos servidores .....	12
9 - Prazos em caso de litisconsórcio .....	12
10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades.....	13
Preclusão.....	14
Questões Comentadas .....	16
Lista de Questões.....	28
Gabarito.....	32



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TCE-AC

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Auditor de Controle Externo** para o concurso do **Tribunal de Contas do Acre (TCE-AC)**.

Vejamos a ementa do edital:

### III DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

1 Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; tipos de procedimentos. 2 Pressupostos processuais. 3 Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. 4 Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. 5 Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento. 6 Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento. 7 Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública. 8 Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo. 9 Mandado de segurança.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

O foco desse material é o estudo do Direito Processual de forma didática! Não deixaremos, evidentemente, questões relacionadas à técnica de lado, mas priorizamos a elaboração de um material para que tenha dificuldade na matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

## METODOLOGIA

### Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**. Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

### Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.



Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



[www.fb.com/dpcparaconcursos](http://www.fb.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



# ATOS PROCESSUAIS

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a parte relativa aos “atos processuais”. Serão abordados os assuntos que envolvem os arts. 218 a 235 do CPC.

Vamos lá, então?!

Boa aula a todos.

## PRAZOS

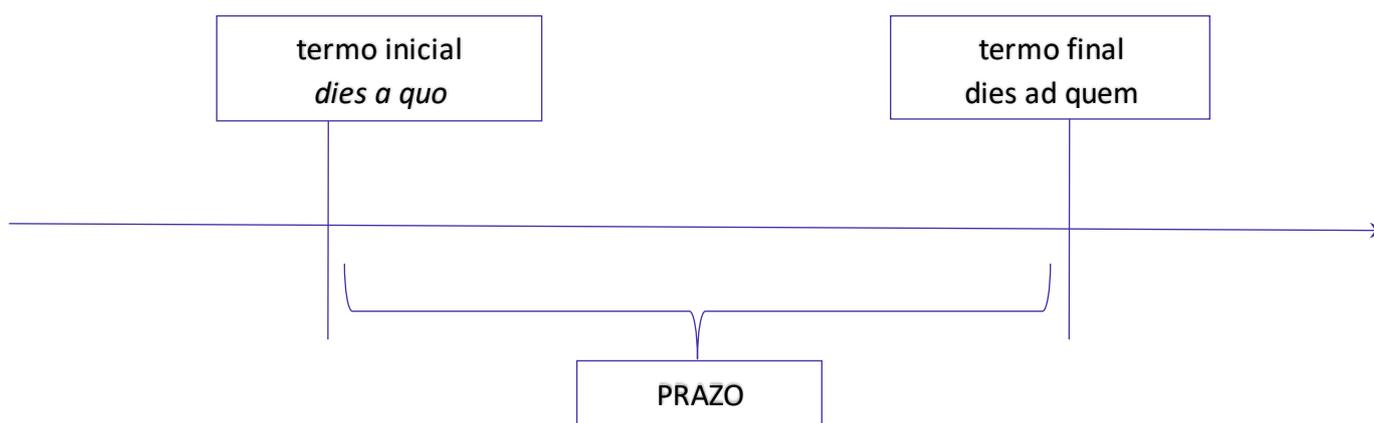
### 1 - Introdução

Nesse tópico, vamos explorar os prazos processuais. Esse é um dos assuntos que possui grande probabilidade de estar presente na sua prova. Em razão disso, redobre a atenção.

Vamos começar com um conceito doutrinário<sup>1</sup>:

Prazos são lapsos temporais que existem entre dois termos (termo inicial, *dies a quo*, e termo final, *dies ad quem*) dentro dos quais se prevê a oportunidade para uma ação ou omissão.

A representação gráfica desse prazo é a seguinte:



<sup>1</sup> MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., atual e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 322.



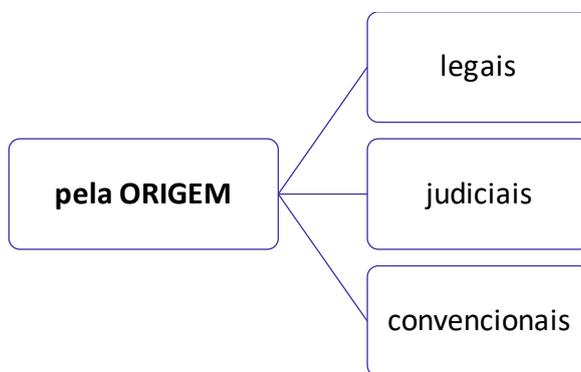
Assim, há uma data inicial e uma data final delimitadas para a prática de determinado ato processual. Com isso, temos a delimitação objetiva do tempo para a prática de atos processuais no curso do processo. Essa delimitação atinge as partes, o juiz e, inclusive, os auxiliares de justiça.

Portanto, a fim de que o procedimento seja sucessivo e caminhe com vistas à decisão de mérito e à efetiva prestação da tutela jurisdicional, temos a fixação de diversos prazos processuais. De acordo com a doutrina, esses prazos podem ser agrupados em classificações.

## 2 - Classificação

Os prazos podem ser classificados:

a) **pela sua origem:**

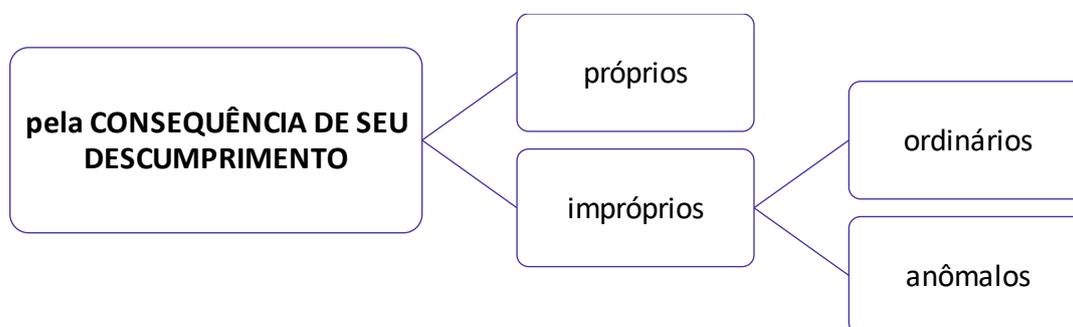


Os **prazos legais** são aqueles que estão previstos na legislação, tal como vem explicitado no *caput*, do art. 218, do CPC. Em **REGRA**, os prazos estão previstos na legislação.

Os **prazos judiciais**, de acordo com o art. 218, §1º, do CPC, são aqueles que, devido à omissão da lei, são fixados pelo juiz, de acordo com a complexidade do ato.

Os **prazos convencionais** são aqueles fixados pelas partes, seja em razão de um negócio jurídico processual, seja em face da calendarização do processo, entre outras possibilidades previstas na legislação processual.

b) **quanto às consequências de seu descumprimento:**



Assim, leva-se em consideração a ocorrência, ou não, de preclusão temporal.



Se ocorrer a preclusão, o prazo será denominado de próprio.

Se não implicar a preclusão, o prazo é impróprio.

Os prazos impróprios podem ser ordinários, embora não gerem a preclusão, podem implicar sanção disciplinar. É o caso de o servidor não praticar o prazo conforme previsto em lei. Não podemos afirmar que, se o servidor não fez a remessa a quem determinado no despacho, no prazo definido, restará preclusa a possibilidade de fazer a remessa dos autos. Pelo contrário, o servidor tem a obrigação de fazer o quanto antes e, por ultrapassar o prazo prescrito, poderá sofrer sanções de natureza disciplinar.

Já nos prazos impróprios, anômalos, há tão somente repercussão de natureza processual. A intimação do Ministério Público para a prática de atos processuais quando for fiscal da ordem jurídica gera prazo para que o órgão ministerial se manifeste. Ultrapassado esse prazo, não ocorre propriamente a preclusão, o juiz requisitará os autos e dará seguimento ao processo. Outro exemplo é a remessa dos autos ao *amicus curie*, figura interveniente no processo, segundo prevê o CPC. Se o *amicus curie* não se manifestar no prazo, não haverá preclusão, nem mesmo aplicação de penalidade.

c) **quanto à exclusividade do destinatário:**



Os prazos comuns são aqueles destinados a ambas as partes (autor e réu); os prazos particulares são aqueles destinados apenas ao autor ou apenas ao réu.

### 3 - Prazo subsidiário e prazo para comparecimento

Em regra, as intimações destinadas às partes contêm prazos explicitamente fixados, seja pela lei, pelo magistrado e, inclusive, pelas partes. Há situações excepcionais, contudo, com intimações para a prática de determinados atos sem a explicitação de prazo. Nesse caso, **a parte poderá praticá-lo quando quiser?** Evidentemente que não, isso seria prejudicial ao bom andamento da causa. Em face disso, temos duas regras relevantes no art. 218, §§ 2º e 3º.

A primeira delas trata do prazo para comparecimento:

§ 2º Quando a lei ou o juiz **NÃO** determinar **prazo**, as intimações **somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**.

A segunda, disciplina o prazo subsidiário:

§ 3º **Inexistindo** preceito legal ou **prazo** determinado pelo juiz, **SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte**.



Em relação ao primeiro dispositivo, devemos ter em mente que é necessário intimar a parte com antecedência mínima de 48 horas para seja ela seja obrigada a comparecer.

Por exemplo, se a parte for intimada no dia 1º, para comparecer a uma audiência no dia 2, ela não estará obrigada a comparecer. Agora se intimada no dia 1º e a audiência ocorrer no dia 7, por exemplo, restará obrigada a comparecer por conta da regra contida no §2º do art. 218, do CPC.

A segunda regra esclarece que, se o juiz intimar a parte para se manifestar sobre a juntada de algum documento e não houver na legislação o prazo, ou o juiz não fixar prazo determinado, o ato deverá ser praticado no prazo de 5 dias.

Confira como o assunto é cobrado em prova:

**(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:**

Se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 15 dias.

#### Comentários

Conforme art. 218, §3º, se não houvesse prazo legal ou judicial determinado para que Jaqueline fizesse o aditamento, a lei determina que seja cumprido o ato em 5 dias. **Incorreta**, portanto.

## 4 - Ato processual prematuro

Vimos, no início do capítulo, que todo prazo comporta um termo inicial (*dies a quo*) e um termo final (*dies ad quem*). Assim, o juiz fixa no despacho a intimação da parte para que ela cumpra o prazo em 5 dias e determina que o cartório faça a intimação.

Entre a fixação judicial e a efetiva intimação podem se passar dias, às vezes, semanas. É possível que o advogado da parte, por exemplo, decida consultar os autos e se depare com a determinação judicial, da qual ainda não foi intimado. **Caso o advogado decida praticar o ato antes da intimação, ele será válido?** É justamente disso que tratamos aqui!

Sempre houve muita discussão na doutrina, e também na jurisprudência, acerca da possibilidade da prática do ato processual prematuro ou extemporâneo. No caso do exemplo acima, a parte nem mesmo fora intimada, logo, não há termo inicial (*dies a quo*), nesse caso, o prazo de 5 dias nem sequer começou a correr. Em face disso, a jurisprudência tinha manifestações no sentido de que a prática extemporânea do ato era inválida porque o prazo não existia.

Esse era o entendimento do STJ (que constava da Súmula STJ 418) e do TST.

Com o CPC, tivemos uma modificação importante no tratamento desse tema. A partir do CPC, o ato processual prematuro é tempestivo. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo. É o que nos diz o art. 218, §4º, do CPC.



## 5 - Contagem dos prazos

Uma das grandes alterações processuais que tivemos envolve a contagem dos prazos processuais. Aqui, devemos ir com calma!

Para compreender bem o assunto, vamos, inicialmente, estudar alguns conceitos.

O termo inicial (*dies a quo*) do prazo é o momento que marca a existência do prazo. Isso não significa que, no momento em que há ocorrência do termo, o prazo começa a contar. O termo inicial marca tão somente a existência (a fluência do prazo).

O termo final (*dies ad quem*) marca o fim da existência do prazo. Aqui, ao contrário do termo inicial, o momento final da contagem coincide com o termo final.

Enfim, então, como se dá a contagem do prazo?

A primeira informação, seguindo a ordem de dispositivos do CPC, é a que consta no art. 219, o qual estabelece que os prazos são contados apenas de segunda a sexta-feira. Confira:

Art. 219. Na **contagem de prazo em dias**, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão SOMENTE OS DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Assim, não são levados em consideração, para fins de contagem dos prazos processuais, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense, tal como os feriados.

Por exemplo, se estivermos contando um prazo de 10 dias que começa a correr na segunda, vamos contar até sexta os cinco primeiros dias (se não houver feriados), suspendemos a contagem no sábado e domingo, e retomamos na segunda-feira. Assim, o prazo de 10 dias terminará efetivamente na sexta-feira seguinte.

É importante compreender que essa regra se aplica aos prazos processuais, tal como *intimação para contestar, recurso, manifestação quando há documentos etc.* Enfim, toda a gama de prazos que estudamos no processo civil. **Essa modalidade de contagem não se aplica a prazos materiais.**

Por exemplo, você estuda em direito civil os prazos prescricionais e decadenciais. Esses prazos são materiais e não processuais, de modo que a eles a contagem em dias úteis não se aplica.

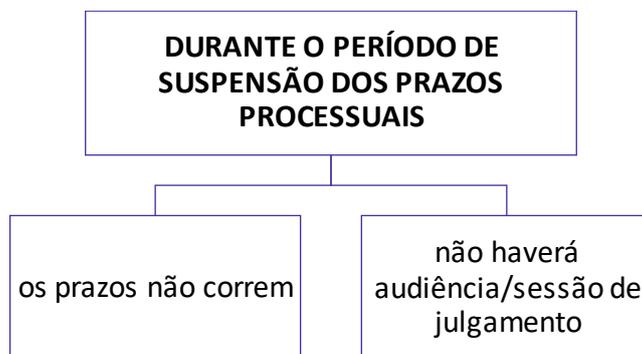
Além da suspensão em sábados, em domingos e em dias que não há expediente forense, o CPC estabelece que, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, haverá suspensão do curso dos prazos processuais.

Os §§ do art. 220 ajudam a compreender a diferença entre suspensão dos prazos e o recesso. Entre os dias 7 de janeiro e 20 de janeiro, os Juízes, os membros do MP, os defensores e os advogados podem continuar a praticar atos processuais e podem exercer suas funções. Contudo, durante esse período, não teremos o curso de prazos processuais. Além disso, como estabelece o §2º, não teremos audiência ou sessões de julgamento.



De acordo com a doutrina, a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro constitui conquista dos advogados, para que possam gozar de período de descanso. Desse modo, exceto se deliberadamente quiserem laborar durante esse período, os prazos que tenham iniciado antes do dia 20 de dezembro e que ainda não tenham sido concluídos, tem a contagem paralisada, voltando a correr apenas após o dia 20 de janeiro.

Desse modo...



Temos, ainda, mais duas regras de suspensão de prazos processuais estabelecidas no art. 221, do CPC.

Na hipótese do *caput*, toda vez que houver algum obstáculo que possa impedir a parte de praticar o ato processual, haverá possibilidade de suspensão do prazo. Isso será analisado caso a caso e o magistrado fixará o período que será considerado como suspenso para que, posteriormente, haja concessão do período do prazo prejudicado. Essa obstrução poderá decorrer de inúmeras situações. Por exemplo, se a parte criar alguma obstrução à prática do ato processual, o juiz fixará o período da obstrução e esse lapso será considerado como suspensão.

Também ocorrerá suspensão do prazo quando as partes decidirem pela suspensão do processo, que é disciplinada no art. 313, do CPC. Novamente, teremos o congelamento do prazo, que continuará a correr pelo que resta.

Na hipótese do parágrafo único, há possibilidade de suspensão dos prazos quando o Poder Judiciário formaliza programas para autocomposição. São as conhecidas "Semanas de Conciliação". Nesses períodos, haverá a suspensão dos prazos para que todos os sujeitos envolvidos no processo – notadamente magistrados, servidores, membros do Ministério Público – possam voltar-se para o programa.

Prevê o Código que, em unidades judiciais em que for difícil o transporte, o magistrado poderá prorrogar os prazos pelo período de até dois meses. Também poderá fazê-lo em caso de calamidade pública.

É importante deixar claro que, na hipótese de calamidade pública – tal como uma enchente –, a prorrogação do prazo poderá ocorrer mesmo em cidades de fácil locomoção. Nesse caso, o evento de força maior justifica a prorrogação do prazo que poderá, inclusive, ser superior a dois meses.

Na sequência do estudo da contagem dos prazos processuais é relevante compreender a regra do art. 224, do CPC, que estabelece que, na contagem do prazo, devemos excluir o dia do começo e incluir o dia do vencimento.



Por exemplo, em um prazo de 3 dias, se a parte for considerada intimada no dia 24/10/2016 (segunda-feira), o primeiro dia do prazo será o dia 25/10/2016 (terça-feira), pois será excluído o dia do início. O último dia para praticar o ato processual, no exemplo, será o dia 27/10/2016 (quinta-feira), que marca o terceiro e o último dia do prazo que está incluído na contagem.

Nos §§, do art. 224, temos algumas regras específicas importantes.

Se o dia que inicia o prazo recair em dia em que o expediente seja encerrado antes, ou tenha se iniciado após, ou até mesmo quando ocorrer indisponibilidade no sistema eletrônico de comunicação processual, considera-se que o prazo começou no primeiro dia útil seguinte.

No caso específico do processo eletrônico, considera-se o início do prazo, ou seja, a sua fluência, no dia útil seguinte ao da disponibilização.

Por fim, como observado no exemplo acima, fluência (ou existência do prazo) não se confunde com a data em que o prazo começa a correr, isso porque devemos excluir o dia do começo. Assim, a contagem do prazo tem início no primeiro dia útil que se seguir àquele em que for publicado.

Portanto, uma coisa é a intimação, que revela o momento em que o prazo passa a existir. Outra coisa é o momento em que o prazo irá correr.

Confira como o assunto é cobrado em prova:



**(MPE-SP - 2016) Jaqueline foi intimada para aditar sua petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Diante dessa hipótese, julgue:**

O prazo determinado deverá ser contado em dias úteis, dentro da sistemática processual em vigor, incluindo o dia do começo e excluindo o dia de término do prazo.

#### Comentários

De acordo com os arts. 219 e 224, do CPC, o prazo deverá ser contado em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Assim, está **incorreta** a assertiva.

A existência é delimitada pela citação, pela intimação ou pela notificação, conforme estabelecem os arts. 230 e 231, ambos do CPC. A citação, a notificação ou a intimação podem ocorrer de diversas formas no processo, em razão disso, temos momentos distintos para que o prazo se inicie. Esses momentos foram lidos nos incisos do art. 231. Para a nossa prova:

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
pelos correios:	<ul style="list-style-type: none"><li>juntada aos autos do aviso de recebimento.</li></ul>



por oficial de justiça:	<ul style="list-style-type: none"><li>• juntada aos autos do mandado cumprido.</li></ul>
por ato do escrivão ou do chefe de secretaria:	<ul style="list-style-type: none"><li>• na data atestada.</li></ul>
por edital:	<ul style="list-style-type: none"><li>• dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz.</li></ul>
via eletrônica (para intimações)	<ul style="list-style-type: none"><li>• dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias corridos para consultar);</li><li>• há ciência tácita.</li></ul>
via eletrônica (para citações)	<ul style="list-style-type: none"><li>• 5 dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação (3 dias úteis para confirmar o recebimento);</li><li>• admite-se apenas ciência expressa.</li></ul>
por diário de justiça:	<ul style="list-style-type: none"><li>• data da publicação.</li></ul>
por retirada dos autos de cartório:	<ul style="list-style-type: none"><li>• dia da carga.</li></ul>

Na hipótese de existir mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar leva em consideração o último a ser citado quando o prazo for diferente, tal como prevê o §1º.

De todo modo, fora a regra excepcional acima, os prazos serão contados individualmente, tal como se extrai da leitura do §2º.

## 6 - Renúncia do prazo

O art. 225, do CPC, trata da possibilidade de a parte renunciar ao prazo. A renúncia ocorre quando a parte não deseja praticar o ato que lhe é permitido e deseja que o processo tenha seu curso.

*Por exemplo, o magistrado intima a parte para se manifestar quanto a determinado documento juntado nos autos no prazo de 10 dias. A parte, contudo, não pretende se manifestar quanto àqueles documentos juntados e, para evitar que o processo fique parado por 10 dias, renuncia ao prazo para que o juiz dê seguimento ao trâmite.*

Isso somente será possível se observadas duas regras:

**1ª regra:** somente é possível a renúncia quando se tratar de prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

**2ª regra:** deve renunciar de modo expresso, com petição nos autos.



## 7 - Prazos do Juiz

O CPC, tal como o CPC73, estabelece prazos para que o juiz faça seus pronunciamentos. A diferença em relação ao código anterior é que, no novo, temos prazo mais elasticados.

De todo modo, tais prazos são considerados impróprios, pois não geram a preclusão pelo não cumprimento no prazo estipulado.

Para fins de prova...

<b>DESPACHOS</b>	5 dias
<b>DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS</b>	10 dias
<b>SENTENÇA</b>	30 dias

O art. 227, do CPC, confirmando a classificação dos prazos do juiz como impróprios, estabelece que é possível prorrogar os prazos do juiz por motivo justificado. Isso é importante, pois, caso a parte se sinta lesada pela demora do magistrado, poderá reclamar perante as corregedorias e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## 8 - Prazos dos servidores

Em relação aos servidores do Poder Judiciário, aplicam-se os prazos previstos no art. 228, do CPC:

<b>REMETER OS AUTOS CONCLUSOS</b>	1 dia
<b>EXECUTAR</b>	5 dias

## 9 - Prazos em caso de litisconsórcio

O litisconsórcio ocorre toda vez que tivermos duas ou mais partes no mesmo polo da ação. Caso isso ocorra, é possível que seja aplicada a regra do art. 229, do CPC, a qual prevê que os prazos serão praticados em dobro. Assim, *se o prazo para contestar é de 15 dias, caso existam dois ou mais réus, o prazo será de 30 dias.*

Isso, contudo, não se aplica a todos os casos de litisconsórcio, mas apenas àqueles em que houver procuradores diferentes e escritório distintos. Atenção: se forem procuradores diferentes, mas do mesmo escritório, o prazo não será em dobro.

É importante registrar que, configurada a situação de litisconsórcio por procuradores diferentes, de escritórios distintos, o prazo em dobro será:



- ↳ para todas as manifestações;
- ↳ para qualquer juízo ou tribunal; e
- ↳ independe de requerimento da parte.

## 10 - Verificação dos Prazos e das Penalidades

O excesso de prazo poderá implicar diversas consequências a todos os sujeitos do processo. Tanto as partes como os servidores, e também o magistrado, podem ser responsabilizados em face do excesso de prazo.

### ↳ em relação aos servidores públicos:

No CPC, a questão referente ao cumprimento dos prazos pelo Poder Judiciário ficou bastante séria. Além de prever prazos para os servidores praticarem os atos processuais que lhes são de responsabilidade, há, expressamente, regras que tratam da responsabilização administrativa em caso de excesso de prazo.

O art. 233, do CPC, prevê que o juiz será responsável por instaurar o processo administrativo, de ofício ou por representação das partes interessadas, quando os servidores excederem os prazos estabelecidos para a prática do ato processual.

Assim, se não cumpridos os prazos de remessa à conclusão (1 dias), ou de execução de atos determinados (5 dias), é possível que haja instauração de procedimento administrativo.

### ↳ em relação às partes no processo:

Para as partes, a principal consequência por não praticar os atos processuais no prazo é a perda da prerrogativa processual de fazê-lo, em razão da preclusão, que será estudada adiante.

De toda forma, há, ainda, uma possibilidade específica que se refere à carga dos autos físicos, ou seja, quando o advogado da parte comparece em cartório para retirada dos autos a fim de praticar determinado ato processual.

Essa responsabilidade, quanto à questão da carga dos autos, estende-se aos advogados, aos defensores e aos membros do Ministério Público.

Caso haja excesso de prazo em razão de carga dos autos (retirada dos autos físicos) por parte dos advogados, dos defensores e dos membros do Ministério Público, o juiz determinará a intimação para que os autos sejam devolvidos no prazo de 3 dias. Para tanto, o juiz imporá três consequências:

**1ª consequência:** perda do direito de vista fora do cartório. Dito de outro modo, a parte não poderá retirar os autos físicos em carga.

**2ª consequência:** multa no valor de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

**3ª consequência:** comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar (por exemplo, OAB, Conselho Superior do Ministério Público, entre outros).



Para encerrar o tópico, faltou tratar da responsabilidade do juiz. O art. 235, do CPC, prevê duas atitudes que podem ser tomadas contra o juiz em razão do excesso de prazo:

- ↳ representação à corregedoria do tribunal respectivo; e
- ↳ representação ao CNJ.

Nos §§, do art. 235, do CPC, temos a disciplina do procedimento dessa representação. Confira como se dá o procedimento da representação:

- 1º - juízo da representação (corregedoria ou CNJ);
- 2º - oitiva prévia do Juiz;
- 3º - verificação se é caso de arquivamento limitar;
- 4º - instauração do procedimento;
- 5º - intimação do representado (no caso, o juiz supostamente incorreu em excesso de prazo) para se manifestar no prazo de 15 dias;
- 6º - adoção das medidas administrativas cabíveis no prazo de 48 horas;
- 7º - determinação para que o juiz pratique o ato processual que gerou a representação no prazo de 10 dias;
- 8º - não praticado o ato no prazo de 10 dias, será determinado que o substituto o faça em 10 dias.

## PRECLUSÃO

Como vimos ao longo da aula de hoje, a principal consequência em razão da parte não praticar determinado ato processual é a preclusão. De acordo com a doutrina<sup>2</sup>, a “*preclusão é definida como a perda de uma situação jurídica processual ativa*”.

Portanto, se a parte não praticar o ato processual, perderá a possibilidade de fazê-lo. Esse instituto confere autoridade aos prazos processuais, de forma que a preclusão é fundamental para o andamento do processo, encadeando os atos processuais e conduzindo o processo à decisão final.

---

<sup>2</sup> JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, Volume 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 425



Assim, a preclusão constitui instrumento processual fundamental para o deslinde da ação. Deste modo, pode-se afirmar que sem preclusão não há processo.

A preclusão consagra três **princípios**:

- ↳ **princípio da segurança jurídica**, na medida em que a parte obtém a certeza que o provimento jurisdicional será dado, de que haverá um final para o processo;
- ↳ **princípio da boa-fé**, na medida em que são vedadas atuações extemporâneas, repetitivas e contraditórias.
- ↳ **princípio da duração razoável do processo**, pois exige que o processo dê seguimento ao procedimento, ainda que a parte não se manifeste ou tente atrasá-lo.

Tradicionalmente, a doutrina menciona **espécies** de preclusão, que, sinteticamente, podem ser definidas do seguinte modo:

**1 - Preclusão Temporal:** perda de um poder processual em razão da perda de um prazo.

É justamente essa a consequência que extraímos do art. 223, do CPC, ao prever que, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de haver declaração do juiz, exceto na hipótese de configuração de justa causa.

Por exemplo, *a parte deixa de apresentar a contestação no prazo legal.*

**2 - Preclusão Lógica:** perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele.

Por exemplo, *em audiência de instrução, as partes decidem pela conciliação, que é homologada pelo magistrado no ato. Embora, num primeiro momento, tenha concordado com o acordo, a parte decide recorrer da homologação. Esse recurso não deve ser admitido por preclusão lógica. O segundo ato processual – o recurso – é incompatível com o primeiro ato, qual seja: o acordo.*

Trata-se de espécie de preclusão que destaca o princípio da boa-fé processual, na medida em que refuta comportamento contraditório das partes (vedação ao *vernire contra factum proprium*).

**3 - Preclusão Consumativa:** perda de um poder processual em razão do seu exercício. A ideia é simples, veda-se à parte repetir ato processual já praticado.

Por exemplo, *nova contestação após apresentação da primeira. A segunda contestação não será aceita por preclusão consumativa em face da primeira contestação apresentada. Consuma-se o direito de contestar com a apresentação da primeira contestação.*

**4 - Preclusão sanção:** preclusão decorrente da prática de ato ilícito.



Por exemplo, *confissão ficta em razão do não comparecimento do réu devidamente intimado*.

Fato é que, independentemente da espécie, a preclusão decorre da perda de um poder que a parte tem de praticar determinado ato processual, um efeito jurídico em razão de outros atos praticados, ou não praticados, no prazo devido.



Vamos aprofundar um pouco mais.

Os conceitos de preclusão, de prescrição e de decadência são conceitos próximos. Para que você não confunda, vamos diferenciá-los!

DECADÊNCIA	PRESCRIÇÃO	PRECLUSÃO
Perda de um <b>direito potestativo</b> em razão do seu não exercício dentro do prazo legal ou convencional.	Perda da eficácia de determinada <b>pretensão</b> por não tê-la exercitado no prazo legal.  Perde-se a pretensão, não o direito.	Perda da prerrogativa de praticar determinado <b>ato processual</b> .  O objeto da preclusão é restrito ao processo.

Questiona-se:

A preclusão, como vista acima, traz consequências à parte. O juiz pode ser afetado pela preclusão se não praticar determinado ato no processo sob sua competência?

Ao se falar em preclusão do juiz usa-se, comumente, a expressão preclusão *pro iudicato*. Se considerarmos a classificação acima estudada, e tendo em vista que os prazos processuais do magistrado são impróprios, não se fala em preclusão temporal do juiz. Contudo, é possível ocorrer a preclusão.

Portanto, o juiz poderá sofrer a preclusão pela prática de ato incompatível (lógica) e pelo exercício do ato (consumativa), muito embora essa hipótese seja objeto de dúvidas.

## QUESTÕES COMENTADAS

### CESPE

1. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.

Valendo-se das normas previstas no CPC, o juiz pode aumentar ou reduzir os prazos processuais, mas, nesse último caso, sendo eles peremptórios, será necessária a concordância das partes.

### Comentários



A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 222, §1º, do CPC, é **vedado ao juiz reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes**.

Art. 222. § 1º Ao juiz **é vedado** reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Vamos aproveitar essa questão para tecer um esclarecimento: não há mais sentido para que se faça a distinção entre prazos dilatatórios e peremptórios, uma vez que todos os prazos processuais podem ser flexibilizados em razão do negócio jurídico processual (art. 190, do CPC) e por conta da calendarização processual (art. 191, do CPC).

Esse é o entendimento que você deve seguir. Em face disso, o dispositivo acima citado não faz muito sentido, de todo modo, como está expressamente previsto no CPC, devemos considerá-lo em eventual questão objetiva.

Desse modo, você não pode assinalar a assertiva como incorreta, tão somente por ela mencionar “prazo peremptório”.

**2. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.**

Situação hipotética: Em um processo cível, o advogado de uma das partes, antes de sua intimação, tomou conhecimento do conteúdo da sentença (que já havia sido disponibilizada no sistema). Como a sentença foi desfavorável ao seu cliente, ele elaborou e protocolou o recurso de apelação antes do termo inicial do prazo. Assertiva: Nessa situação, o aludido recurso deve ser considerado intempestivo.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A partir do CPC/2015, o **ato processual prematuro é tempestivo**. Se o advogado pretender “adiantar” o seu trabalho e, desde logo praticar o ato processual para o qual ainda não foi intimado, ele poderá fazê-lo.

É o que nos diz o art. 218, §4º, do CPC. Leia com atenção:

Art. 218. 4º Será considerado **tempestivo** o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

**3. (CESPE/APEX - 2021) No curso de ação de indenização por danos materiais, a perda de faculdade processual em razão de seu não exercício no momento oportuno consiste em preclusão**

- A) lógica.
- B) sancionatória.
- C) temporal.
- D) consumativa.

### Comentários



A **alternativa A** está incorreta. **Preclusão lógica** é a perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele. Por exemplo, *em audiência de instrução, as partes decidem pela conciliação, que é homologada pelo magistrado no ato. Embora, num primeiro momento, tenha concordado com o acordo, a parte decide recorrer da homologação. Esse recurso não deve ser admitido por preclusão lógica. O segundo ato processual – o recurso – é incompatível com o primeiro ato, qual seja: o acordo.* Trata-se de espécie de preclusão que destaca o princípio da boa-fé processual, na medida em que refuta comportamento contraditório das partes (vedação ao *vernire contra factum proprium*).

A **alternativa B** está incorreta. **Preclusão sancionatória** é aquela decorrente da prática de ato ilícito. Por exemplo, confissão ficta em razão do não comparecimento do réu devidamente intimado.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. **Preclusão temporal** é a perda de um poder processual em razão da perda de um prazo. É justamente essa a consequência que extraímos do art. 223, do CPC, ao prever que, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de haver declaração do juiz, exceto na hipótese de configuração de justa causa. Por exemplo, *a parte deixa de apresentar a contestação no prazo legal.*

Art. 223. **Decorrido o prazo, extingue-se o direito** de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

A **alternativa D** está incorreta. **Preclusão consumativa** é a perda de um poder processual em razão do seu exercício. A ideia é simples, veda-se à parte repetir ato processual já praticado. Por exemplo, *nova contestação após apresentação da primeira. A segunda contestação não será aceita por preclusão consumativa em face da primeira contestação apresentada. Consuma-se o direito de contestar com a apresentação da primeira contestação.*

**4. (CESPE/TJ-RJ - 2021) Em razão de demora injustificada de magistrado em praticar ato decisório em ação judicial de acordo com prazo determinado pela lei processual, foi apresentada representação, pela parte interessada, ao corregedor do tribunal. Após manifestação prévia do juiz representado, foi instaurado, pelo órgão competente, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, oportunidade em que, apesar de intimado eletronicamente para se manifestar, o juiz ficou inerte. Posteriormente, foi determinado que o magistrado praticasse, no processo judicial, em até dez dias, o ato que a ele foi incumbido. Em razão de nova inércia do juiz, os autos do processo judicial foram remetidos ao seu substituto legal para prolação de decisão.**

De acordo com a situação apresentada, é correto afirmar que

- A) o encaminhamento do processo para o substituto legal do magistrado é medida legítima que possui previsão no CPC.
- B) o procedimento instaurado para apuração de responsabilidade é nulo porque os prazos do magistrado, em processo judicial, são impróprios.
- C) o encaminhamento ao corregedor do tribunal foi equivocado porque, de acordo com o CPC, estamos diante de hipótese de competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça.
- D) embora possível a instauração de procedimento administrativo, ocorreu nulidade no momento em que foi feita a intimação do juiz na forma eletrônica, pois a lei veda essa modalidade de comunicação nessa hipótese.



E) a prática de ato judicial não pode ser determinada ao juiz, sob pena de nulidade, no processo judicial, por violação ao devido processo legal.

## Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 235, do CPC, prevê duas atitudes que podem ser tomadas contra o juiz em razão do excesso de prazo:

↳ representação à corregedoria do tribunal respectivo; e

↳ representação ao CNJ.

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

Nos §§, do art. 235, do CPC, temos a disciplina do procedimento dessa representação. Confira como se dá o procedimento da representação:

- 1º - ajuizamento da representação (corregedoria ou CNJ);
- 2º - oitiva prévia do Juiz;
- 3º - verificação se é caso de arquivamento liminar;
- 4º - instauração do procedimento;
- 5º - intimação do representado (no caso, o juiz supostamente incorreu em excesso de prazo) para se manifestar no prazo de 15 dias;
- 6º - adoção das medidas administrativas cabíveis no prazo de 48 horas;
- 7º - **determinação para que o juiz pratique o ato processual que gerou a representação no prazo de 10 dias;**
- 8º - **não praticado o ato no prazo de 10 dias, será determinado que o substituto o faça em 10 dias.**

Confira:

§ 1º **Distribuída** a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (QUINZE) DIAS.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, **em ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) horas após a apresentação ou não da justificativa** de que trata o § 1º, se for o caso, o



corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a **intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.**

§ 3º **Mantida a inércia**, os autos serão remetidos ao **substituto** legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em **10 (DEZ) DIAS.**

A **alternativa B** está incorreta. **Prazos impróprios** são aqueles cujo decurso não acarreta a perda da possibilidade de praticar o ato. Entretanto, embora não gerem a preclusão, **podem implicar sanção disciplinar.** É o caso de o servidor não praticar o prazo conforme previsto em lei.

Assim, o fato de os prazos do magistrado serem impróprios não significa que este poderá ficar inerte de modo injustificado, como no caso da questão. Assim, **não será nula** a instauração de procedimento para a apuração de sua responsabilidade.

A **alternativa C** está incorreta, pois o art. 235 do CPC **não prevê que a competência é exclusiva** do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar **ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça** contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

A **alternativa D** está incorreta, pois afronta o disposto no art. 235, §1º, CPC, que prevê o **meio eletrônico**:

§ 1º **Distribuída** a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será **instaurado procedimento para apuração da responsabilidade**, com intimação do representado por **meio eletrônico** para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

A **alternativa E** está incorreta, pois o art. 235, §2º, CPC, prevê que a prática de ato judicial não pode ser **determinada ao juiz**:

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a **intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.**

5. **(CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Denomina-se preclusão temporal a impossibilidade da parte em realizar um ato processual devido ao fato de ele já ter sido realizado anteriormente.

### Comentários

Errado. A preclusão temporal é a que ocorre quando o ato processual não é praticado no prazo designado. Quando a parte pratica o ato, há preclusão consumativa. Assertiva **Errada.**



**6. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Denomina-se preclusão à perda do direito de manifestação no processo no momento oportuno.

**Comentários**

Quando a parte não se manifesta no processo no momento oportuno, ocorre a preclusão temporal, que implica a perda do direito de manifestação. Assim, há hipótese de preclusão. Assertiva **Certa**.

**7. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Na preclusão consumativa, a parte perde o direito de realizar um ato em razão de ter aceitado decisão anterior sem nenhuma reserva.

**Comentários**

Nesse caso, em que há aceitação de uma decisão, diz-se que ocorre a preclusão lógica. Quer dizer, quando a parte manifesta sua aceitação, seria ilógico admitir-se que ela viesse a impugnar a decisão posteriormente. Não se fala em preclusão consumativa, a qual ocorre quando a parte pratica o ato. Assertiva **Errada**.

**8. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Na preclusão lógica, a parte perde o direito de realizar o ato específico por deixar de se manifestar no prazo estipulado, sem que prove justa causa para tal.

**Comentários**

A preclusão lógica ocorre quando a parte pretende praticar um ato que contradiz ato anterior. O item trata da preclusão temporal, que ocorre quando o prazo vence sem a prática do ato. Assertiva **Errada**.

**9. (CESPE/PGE-PE - 2018) O benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública**

- a) se aplica no âmbito dos juizados especiais da fazenda pública.
- b) não se aplica para a contestação em ação popular.
- c) se aplica aos procuradores de sociedades de economia mista.
- d) não se aplica aos procuradores de fundações de direito público.
- e) se aplica cumulativamente ao benefício de prazo em dobro na multiplicidade de litisconsortes com procuradores diversos em autos eletrônicos.

**Comentários**



A **assertiva B** está correta e é o gabarito da questão. O prazo contado em dobro para manifestações da fazenda pública não se aplica para a contestação em ação popular, uma vez que há prazo próprio estabelecido na Lei da Ação Popular. Veja o §2º do art. 183 do CPC:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

O prazo para contestar a ação popular é de 20 dias, prorrogáveis por mais 20 a requerimento do interessado. Veja a Lei 4.717/65:

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, pois a Fazenda Pública não possui prazo diferenciado para a prática dos atos processuais no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública. Neste sentido é o art. 7º, da Lei 12.153/09:

Art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A **alternativa C** está errada, porque o benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública **não** se aplica aos procuradores de sociedades de economia mista porque são pessoas jurídicas de direito privado e se submetem ao regime geral a estas imposto.

A **assertiva D** está errada, pois o benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública aplica-se aos procuradores de fundações de direito público porque são pessoas jurídicas de direito público. Veja o art. 183, do CPC:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e **fundações de direito público** gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

A **alternativa E** está incorreta, porque o benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública não se aplica aos processos em autos eletrônicos. Neste sentido é o art. 229, §2º do CPC:



Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

**10. (CESPE/PGE-PE - 2018) A respeito da fazenda pública em juízo, julgue os itens a seguir.**

I A participação da fazenda pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do MP como fiscal da ordem jurídica nos autos.

II Não se aplica a regra de contagem de prazos em dias úteis do novo diploma processual civil para a oposição dos embargos à execução fiscal.

III A suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro não se estende ao MP, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

### Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, nos termos do art. 178, parágrafo único, do CPC:

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

O item II está incorreto. A LEF nada menciona sobre como se dará a contagem dos prazos processuais na execução fiscal, portanto, a lei processual deverá ser aplicada de forma subsidiária. Assim, a aplicação do art. 219, do CPC, no que se refere à contagem dos prazos processuais, torna-se plenamente cabível.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

O item III está incorreto. A suspensão dos prazos processuais prevista no caput do art. 220, do CPC, estende-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Logo, a **alternativa A** é correta e gabarito da questão.



### 11. (CESPE/TRF1ªR - 2017\_ Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

O serventário deverá remeter os autos conclusos no prazo de um dia contado da data em que tiver cumprido ato processual anterior; o não cumprimento dessa regra, sem motivo legítimo, acarretará a instauração de processo administrativo.

#### Comentários

Está **correta** a assertiva. De acordo com o art. 228, I, do CPC, cabe ao serventário remeter os autos conclusos no prazo de um dia, contado da data em que:

- houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;
- tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

Ultrapassado o prazo, sem motivo legítimo, o art. 233, do CPC, estabelece que o juiz ordenará a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

### 12. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

Serão considerados intempestivos os atos processuais realizados antes do termo inicial do prazo.

#### Comentários

Está **incorreta** a assertiva, pois o ato processual prematuro é válido por expressa disposição no §4º do art. 218, do CPC:

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

### 13. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.

A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça expressamente.

#### Comentários

A assertiva está **correta**, porque constitui a exata literalidade do art. 225, do CPC:

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

### 14. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduarda e Carolina, demandadas por Mário em ação que tramita em autos eletrônicos, constituíram procuradores de escritórios distintos.

Nessa situação hipotética, as litisconsortes terão prazo

- a) em dobro somente para contestar.
- b) em dobro para todos os atos.



- c) em quádruplo para todos os atos.
- d) simples para contestar.

### Comentários

Devido ao fato de se tratar de uma ação que tramita em autos eletrônicos as litisconsortes não terão prazos contados em dobro para se manifestar. É o que prevê o art. 229, §2º, do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Assim, as litisconsortes terão prazo simples para contestar. Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

### 15. (CESPE/TRE-PE - 2017)

A respeito dos poderes, deveres e responsabilidades do juiz e dos atos processuais, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Civil (CPC).

- a) Não podem ocorrer durante as férias forenses citações, intimações e penhoras, ainda que haja autorização judicial.
- b) Na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias úteis o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) O juiz pode dilatar e reduzir os prazos processuais, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.
- d) Pode o magistrado declarar-se suspeito no processo por razões de foro íntimo; contudo, para assim fazer, ele deve externar tais razões.
- e) O terceiro que demonstre interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão de inteiro teor da sentença, no caso de processo que tramite sob sigilo de justiça.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 212, do CPC, as citações, intimações e penhoras poderão ocorrer no período de férias forenses, independente de autorização judicial.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §3º, do art. 218, combinado com o art. 219, da Lei nº 13.105/15:



Art. 218

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, o poderá dilatar os prazos processuais a fim de adequá-lo às necessidades do conflito, porém, não poderá reduzi-los. Vejamos o art. 139, VI, da referida Lei:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §1º, do art. 145, do CPC, quando o juiz se declara suspeito por motivo de foro íntimo, não precisa declarar as suas razões.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

A **alternativa E** está incorreta. Os §§1º e 2º, do art. 189, da Lei nº 13.105/15, estabelecem que no caso de processo que corre em segredo de justiça, o terceiro somente poderá requerer certidão do dispositivo da sentença, e não o seu inteiro teor, e, ainda assim, se demonstrar interesse jurídico.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

**16. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.**

Os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou outra unidade de medida, quando houver a possibilidade de sua estipulação pelas partes ou pelo juiz; os prazos contados em dias, sejam judiciais ou legais, serão contados somente em dias úteis.

### Comentários

A assertiva está **correta**. De fato, os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou em qualquer outra unidade de medida.

Além disso, vejamos o que dispõe o art. 219, do CPC:



Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

**17. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.**

A preclusão constitui sanção processual para a parte que não é diligente na condução dos seus interesses dentro do processo.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. A preclusão é a perda do direito de manifestar-se no processo, isto é, a perda da capacidade de praticar os atos processuais por não os ter feito na oportunidade devida ou na forma prevista. É a perda de uma faculdade processual, no tocante à prática de determinado ato processual. A preclusão não é sanção.

Vejamos o que dispõe o art. 223, do CPC, a respeito da preclusão:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

**18. (CESPE/TRE-BA - 2017) João ajuizou contra Maria e Joana, as quais, citadas, se fizeram representar por diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos. As procurações foram juntadas aos autos eletrônicos.**

Nessa situação hipotética, o prazo para Maria e Joana apresentarem suas contestações no processo é de

- a) 5 dias.
- b) 15 dias.
- c) 10 dias.
- d) 8 dias.
- e) 30 dias.

**Comentários**

Para responder à essa questão devemos conhecer o art. 229, do CPC



Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Logo, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

**19. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.**

Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro, incluindo os referentes a processos em autos eletrônicos.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. Vejamos o que dispõe o art. 229, *caput* e §2, do CPC:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

## LISTA DE QUESTÕES

### CESPE

**1. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.**

Valendo-se das normas previstas no CPC, o juiz pode aumentar ou reduzir os prazos processuais, mas, nesse último caso, sendo eles peremptórios, será necessária a concordância das partes.

**2. (CESPE/TCE-SC - 2022) De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), julgue o item a seguir. Para tal, considere que todos os processos objetos das situações hipotéticas são regidos pelo procedimento comum previsto no CPC.**

Situação hipotética: Em um processo cível, o advogado de uma das partes, antes de sua intimação, tomou conhecimento do conteúdo da sentença (que já havia sido disponibilizada no sistema). Como a sentença foi desfavorável ao seu cliente, ele elaborou e protocolou o recurso de apelação antes do termo inicial do prazo. Assertiva: Nessa situação, o aludido recurso deve ser considerado intempestivo.

**3. (CESPE/APEX - 2021) No curso de ação de indenização por danos materiais, a perda de faculdade processual em razão de seu não exercício no momento oportuno consiste em preclusão**



- A) lógica.
- B) sancionatória.
- C) temporal.
- D) consumativa.

**4. (CESPE/TJ-RJ - 2021) Em razão de demora injustificada de magistrado em praticar ato decisório em ação judicial de acordo com prazo determinado pela lei processual, foi apresentada representação, pela parte interessada, ao corregedor do tribunal. Após manifestação prévia do juiz representado, foi instaurado, pelo órgão competente, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, oportunidade em que, apesar de intimado eletronicamente para se manifestar, o juiz ficou inerte. Posteriormente, foi determinado que o magistrado praticasse, no processo judicial, em até dez dias, o ato que a ele foi incumbido. Em razão de nova inércia do juiz, os autos do processo judicial foram remetidos ao seu substituto legal para prolação de decisão.**

De acordo com a situação apresentada, é correto afirmar que

- A) o encaminhamento do processo para o substituto legal do magistrado é medida legítima que possui previsão no CPC.
- B) o procedimento instaurado para apuração de responsabilidade é nulo porque os prazos do magistrado, em processo judicial, são impróprios.
- C) o encaminhamento ao corregedor do tribunal foi equivocado porque, de acordo com o CPC, estamos diante de hipótese de competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça.
- D) embora possível a instauração de procedimento administrativo, ocorreu nulidade no momento em que foi feita a intimação do juiz na forma eletrônica, pois a lei veda essa modalidade de comunicação nessa hipótese.
- E) a prática de ato judicial não pode ser determinada ao juiz, sob pena de nulidade, no processo judicial, por violação ao devido processo legal.

**5. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Denomina-se preclusão temporal a impossibilidade da parte em realizar um ato processual devido ao fato de ele já ter sido realizado anteriormente.

**6. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Denomina-se preclusão à perda do direito de manifestação no processo no momento oportuno.

**7. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Na preclusão consumativa, a parte perde o direito de realizar um ato em razão de ter aceitado decisão anterior sem nenhuma reserva.



**8. (CESPE/PGE-RJ - 2022) Julgue os próximos itens, referentes a contagem e preclusão dos prazos processuais.**

Na preclusão lógica, a parte perde o direito de realizar o ato específico por deixar de se manifestar no prazo estipulado, sem que prove justa causa para tal.

**9. (CESPE/PGE-PE - 2018) O benefício da contagem em dobro do prazo para manifestações da fazenda pública**

- a) se aplica no âmbito dos juizados especiais da fazenda pública.
- b) não se aplica para a contestação em ação popular.
- c) se aplica aos procuradores de sociedades de economia mista.
- d) não se aplica aos procuradores de fundações de direito público.
- e) se aplica cumulativamente ao benefício de prazo em dobro na multiplicidade de litisconsortes com procuradores diversos em autos eletrônicos.

**10. (CESPE/PGE-PE - 2018) A respeito da fazenda pública em juízo, julgue os itens a seguir.**

I A participação da fazenda pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do MP como fiscal da ordem jurídica nos autos.

II Não se aplica a regra de contagem de prazos em dias úteis do novo diploma processual civil para a oposição dos embargos à execução fiscal.

III A suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro não se estende ao MP, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

**11. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.**

O serventuário deverá remeter os autos conclusos no prazo de um dia contado da data em que tiver cumprido ato processual anterior; o não cumprimento dessa regra, sem motivo legítimo, acarretará a instauração de processo administrativo.

**12. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.**

Serão considerados intempestivos os atos processuais realizados antes do termo inicial do prazo.

**13. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Julgue os próximos itens, relativos aos atos processuais.**



A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça expressamente.

**14. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduarda e Carolina, demandadas por Mário em ação que tramita em autos eletrônicos, constituíram procuradores de escritórios distintos.**

Nessa situação hipotética, as litisconsortes terão prazo

- a) em dobro somente para contestar.
- b) em dobro para todos os atos.
- c) em quádruplo para todos os atos.
- d) simples para contestar.

**15. (CESPE/TRE-PE - 2017)**

A respeito dos poderes, deveres e responsabilidades do juiz e dos atos processuais, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Civil (CPC).

- a) Não podem ocorrer durante as férias forenses citações, intimações e penhoras, ainda que haja autorização judicial.
- b) Na ausência de preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de cinco dias úteis o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- c) O juiz pode dilatar e reduzir os prazos processuais, adequando-os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.
- d) Pode o magistrado declarar-se suspeito no processo por razões de foro íntimo; contudo, para assim fazer, ele deve externar tais razões.
- e) O terceiro que demonstre interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão de inteiro teor da sentença, no caso de processo que tramite sob sigilo de justiça.

**16. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.**

Os prazos processuais podem ser fixados em meses, dias, horas, minutos ou outra unidade de medida, quando houver a possibilidade de sua estipulação pelas partes ou pelo juiz; os prazos contados em dias, sejam judiciais ou legais, serão contados somente em dias úteis.

**17. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.**

A preclusão constitui sanção processual para a parte que não é diligente na condução dos seus interesses dentro do processo.

**18. (CESPE/TRE-BA - 2017) João ajuizou contra Maria e Joana, as quais, citadas, se fizeram representar por diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos. As procurações foram juntadas aos autos eletrônicos.**



Nessa situação hipotética, o prazo para Maria e Joana apresentarem suas contestações no processo é de

- a) 5 dias.
- b) 15 dias.
- c) 10 dias.
- d) 8 dias.
- e) 30 dias.

**19. (CESPE/TCE-PA - 2016) À luz do Novo Código de Processo Civil, julgue o item seguinte, referentes aos prazos e aos atos processuais.**

Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios distintos, terão prazos contados em dobro, incluindo os referentes a processos em autos eletrônicos.

## GABARITO

- |              |               |               |
|--------------|---------------|---------------|
| 1. CORRETA   | 8. INCORRETA  | 15. B         |
| 2. INCORRETA | 9. B          | 16. CORRETA   |
| 3. C         | 10. A         | 17. INCORRETA |
| 4. A         | 11. CORRETA   | 18. B         |
| 5. INCORRETA | 12. INCORRETA | 19. INCORRETA |
| 6. CORRETA   | 13. CORRETA   |               |
| 7. INCORRETA | 14. D         |               |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.